



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020

PRAZO: de 22 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Sá Barreto, 01 - Centro, na cidade de Vitória da Conquista (45.000-625), Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.225.816/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho**, portador do CPF sob o nº 006.877.065-05 e RG nº 1113805889, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020**, do tipo menor preço por LOTE, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL**", de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15,0	UN	16810	PLACA S1 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	2	15,0	UN	16811	PLACA S1 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	3	10,0	UN	16814	PLACA S1 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	4	10,0	UN	16815	PLACA S1 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	5	10,0	UN	16834	PLACA S2 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	11,75	117,50
1	6	10,0	UN	16835	PLACA S2 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	13,60	136,00
1	7	10,0	UN	16838	PLACA S2 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	8	10,0	UN	16839	PLACA S2 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	9	10,0	UN	16844	PLACA S2 - 632X316 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	20,50	205,00
1	10	10,0	UN	16845	PLACA S2 - 632X316 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	20,50	205,00
1	11	10,0	UN	16848	PLACA S2 - 886X443 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	90,50	905,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	12	10,0	UN	16856	PLACA S3 - 380X190 - INDICACAO DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	13,37	133,70
1	13	10,0	UN	16857	PLACA S3 - 442X221 - INDICACAO DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	14	10,0	UN	16869	PLACA S4 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	15	10,0	UN	16874	PLACA S4 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	90,50	905,00
1	16	10,0	UN	16886	PLACA S5 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO ESQUERDA)	ACRILUX	90,50	905,00
1	17	10,0	UN	16893	PLACA S6 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	18	10,0	UN	16896	PLACA S6 - 632X316 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	24,11	241,10
1	19	10,0	UN	16905	PLACA S7 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	20	10,0	UN	16910	PLACA S7 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	91,25	912,50
1	21	15,0	UN	16914	PLACA S8 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	11,75	176,25
1	22	10,0	UN	16917	PLACA S8 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	23	15,0	UN	16926	PLACA S9 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	11,75	176,25
1	24	10,0	UN	16929	PLACA S9 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	25	10,0	UN	16938	PLACA S10 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO ESQUERDA)	ACRILUX	11,75	117,50
1	26	10,0	UN	16941	PLACA S10 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO ESQUERDA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	27	10,0	UN	16950	PLACA S11 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	11,75	117,50
1	28	10,0	UN	16953	PLACA S11 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	29	15,0	UN	16962	PLACA S12 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	30	15,0	UN	16963	PLACA S12 - 316X158 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	31	15,0	UN	16964	PLACA S12 - 380X190 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	12,68	190,20
1	32	15,0	UN	16965	PLACA S12 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	232,50
1	33	10,0	UN	16968	PLACA S12 - 632X316 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	21,77	217,70
1	34	10,0	UN	16974	PLACA S13 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	117,50
1	35	10,0	UN	16977	PLACA S13 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	36	10,0	UN	16982	PLACA S13 - 886X443 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	90,50	905,00
1	37	15,0	UN	16986	PLACA S14 - 252X126 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	38	10,0	UN	16989	PLACA S14 - 442X221 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	39	10,0	UN	16994	PLACA S14 - 886X443 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	90,50	905,00
1	40	10,0	UN	16998	PLACA S15 - 252X126 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	11,75	117,50
1	41	10,0	UN	17001	PLACA S15 - 442X221 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	15,50	155,00
1	42	10,0	UN	17006	PLACA S15 - 886X443 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	90,50	905,00
1	43	10,0	UN	17010	PLACA S16 - 252X126 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	11,75	117,50
1	44	10,0	UN	17013	PLACA S16 - 442X221 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	15,69	156,90
1	45	10,0	UN	17018	PLACA S16 - 886X443 - INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	90,50	905,00
1	46	20,0	UN	17022	PLACA S18 - 252X126 - INDICAÇÃO DA FORMA DE ACIONAMENTO DA BARRA ANTI-PÂNICO	ACRILUX	11,75	235,00
1	47	20,0	UN	17032	PLACA E1 - 224X224 - INDICAÇÃO DO LOCAL DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCÊNDIO	ACRILUX	11,75	235,00
1	48	20,0	UN	17033	PLACA E2 - 224X224 - INDICAÇÃO DO PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCÊNDIO	ACRILUX	11,75	235,00
1	49	10,0	UN	17034	PLACA E3 - 224X224 - INDICAÇÃO DO PONTO DE ACIONAMENTO DA BOMBA DE INCÊNDIO	ACRILUX	11,75	117,50
1	50	100,0	UN	17035	PLACA E5 - 224X224 - INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO	ACRILUX	11,75	1.175,00
1	51	25,0	UN	17036	PLACA E8 - 224X224 - INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO HIDRANTE DE INCÊNDIO	ACRILUX	11,75	293,75
1	52	10,0	UN	17037	PLACA M1 - 948X474 - INDICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	ACRILUX	93,25	932,50
1	53	10,0	UN	17038	PLACA M2 - 948X474 - INDICAÇÃO DA LOTACAO MAXIMA ADMITIDA NO RECINTO DE REUNIAO DE PUBLICO	ACRILUX	91,75	917,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							17.370,60	

(dezessete mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos)

1.1. Especificações:

Os itens deverão atender integralmente a NPT020 do Código de Segurança e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a NBR 13434.

Os itens deverão ser material fotoluminescente aplicado sobre PVC com espessura de e=2mm que não propaga chamas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Segundo: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano de Coronel Vivida

Parágrafo Quarto: O prazo de entrega dos itens é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da nota empenho.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e



obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da detentora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, conforme especificações de cada LOTE do Anexo I, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.



Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.28	000	4003
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.28	000	4395
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.28	000	4396
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.28	000	4397
05/02	Departamento de Cultura	05.003.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.28	000	4398
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.28	000	4399
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.28	000	4400
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.28	000	4401
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.28	000	4402
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.28	000	4403

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 75/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho
Acrilux Comunicação Visual Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

04.225.816/0001-74
ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Rça São Barreto, 01 - Centro
CEP. 45.000-000
Vitória da Conquista - Bahia



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL"**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de produtos, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos produtos nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Em função da exigência de que todas as edificações públicas atendam integralmente ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e, para garantir as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 48 da Constituição Estadual e ao disposto na Lei Estadual nº 16.575 de 28 de setembro de 2010.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As empresas interessadas deverão entregar os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas, POR LOTE:

3.1.1. A opção por licitar em LOTES se justifica pelo fato dos itens terem uma especificidade normativa do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

3.1.2. Se justifica o aumento da quantidade de alguns itens, para atender a demanda da adequação do Sistema de Prevenção de Incêndio da Escola Municipal Sete de Setembro e do Núcleo Municipal de Saúde (UBS Caldisse Decarli e UPA 24hs).

PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15,0	UN	16810	PLACA S1 - 316X158 - INDICACAO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAIDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	2	15,0	UN	16811	PLACA S1 - 316X158 - INDICACAO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAIDA DE EMERGÊNCIA	ACRILUX	11,75	176,25



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	3	10,0	UN	16814	PLACA S1 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	4	10,0	UN	16815	PLACA S1 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	5	10,0	UN	16834	PLACA S2 - 316X158 - INDICACAO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	117,50
1	6	10,0	UN	16835	PLACA S2 - 316X158 - INDICACAO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	13,60	136,00
1	7	10,0	UN	16838	PLACA S2 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	8	10,0	UN	16839	PLACA S2 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	9	10,0	UN	16844	PLACA S2 - 632X316 - INDICACAO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	20,50	205,00
1	10	10,0	UN	16845	PLACA S2 - 632X316 - INDICACAO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	20,50	205,00
1	11	10,0	UN	16848	PLACA S2 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	90,50	905,00
1	12	10,0	UN	16856	PLACA S3 - 380X190 - INDICACAO DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	13,37	133,70
1	13	10,0	UN	16857	PLACA S3 - 442X221 - INDICACAO DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	14	10,0	UN	16869	PLACA S4 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	15	10,0	UN	16874	PLACA S4 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	90,50	905,00
1	16	10,0	UN	16886	PLACA S5 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO ESQUERDA)	ACRILUX	90,50	905,00
1	17	10,0	UN	16893	PLACA S6 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	18	10,0	UN	16896	PLACA S6 - 632X316 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	24,11	241,10
1	19	10,0	UN	16905	PLACA S7 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	20	10,0	UN	16910	PLACA S7 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	91,25	912,50
1	21	15,0	UN	16914	PLACA S8 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	11,75	176,25
1	22	10,0	UN	16917	PLACA S8 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	23	15,0	UN	16926	PLACA S9 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	11,75	176,25
1	24	10,0	UN	16929	PLACA S9 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO ESQUERDA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	25	10,0	UN	16938	PLACA S10 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO ESQUERDA)	ACRILUX	11,75	117,50
1	26	10,0	UN	16941	PLACA S10 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO ESQUERDA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	27	10,0	UN	16950	PLACA S11 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO	ACRILUX	11,75	117,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DIREITA)			
1	28	10,0	UN	16953	PLACA S11 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO DIREITA)	ACRILUX	15,50	155,00
1	29	15,0	UN	16962	PLACA S12 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	30	15,0	UN	16963	PLACA S12 - 316X158 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	31	15,0	UN	16964	PLACA S12 - 380X190 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	12,68	190,20
1	32	15,0	UN	16965	PLACA S12 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	232,50
1	33	10,0	UN	16968	PLACA S12 - 632X316 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	21,77	217,70
1	34	10,0	UN	16974	PLACA S13 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	117,50
1	35	10,0	UN	16977	PLACA S13 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	36	10,0	UN	16982	PLACA S13 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	90,50	905,00
1	37	15,0	UN	16986	PLACA S14 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	11,75	176,25
1	38	10,0	UN	16989	PLACA S14 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	15,50	155,00
1	39	10,0	UN	16994	PLACA S14 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	ACRILUX	90,50	905,00
1	40	10,0	UN	16998	PLACA S15 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	11,75	117,50
1	41	10,0	UN	17001	PLACA S15 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	15,50	155,00
1	42	10,0	UN	17006	PLACA S15 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	90,50	905,00
1	43	10,0	UN	17010	PLACA S16 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	11,75	117,50
1	44	10,0	UN	17013	PLACA S16 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	15,69	156,90
1	45	10,0	UN	17018	PLACA S16 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	ACRILUX	90,50	905,00
1	46	20,0	UN	17022	PLACA S18 - 252X126 - INDICACAO DA FORMA DE ACIONAMENTO DA BARRA ANTI-PANICO	ACRILUX	11,75	235,00
1	47	20,0	UN	17032	PLACA E1 - 224X224 - INDICACAO DO LOCAL DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCENDIO	ACRILUX	11,75	235,00
1	48	20,0	UN	17033	PLACA E2 - 224X224 - INDICACAO DO PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCENDIO	ACRILUX	11,75	235,00
1	49	10,0	UN	17034	PLACA E3 - 224X224 - INDICACAO DO PONTO DE ACIONAMENTO DA BOMBA DE INCENDIO	ACRILUX	11,75	117,50
1	50	100,0	UN	17035	PLACA E5 - 224X224 - INDICACAO DE LOCALIZACAO DOS EXTINTORES DE INCENDIO	ACRILUX	11,75	1.175,00
1	51	25,0	UN	17036	PLACA E8 - 224X224 - INDICACAO DA LOCALIZACAO DO HIDRANTE DE INCENDIO	ACRILUX	11,75	293,75
1	52	10,0	UN	17037	PLACA M1 - 948X474 - INDICACAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO CONTRA INCENDIO	ACRILUX	93,25	932,50
1	53	10,0	UN	17038	PLACA M2 - 948X474 - INDICACAO DA LOTACAO MAXIMA ADMITIDA NO RECINTO DE REUNIAO DE PUBLICO	ACRILUX	91,75	917,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							17.370,60	

(dezessete mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos)

3.2. Especificações:

Os itens deverão atender integralmente a NPT020 do Código de Segurança e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a NBR 13434.



Os itens deverão ser material fotoluminescente aplicado sobre PVC com espessura de $e=2\text{mm}$ que não propaga chamas.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.2. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano de Coronel Vivida.

4.4. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota empenho.

4.5. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A licitante deverá ler atentamente as especificações exigidas para cada item, pois a marca cotada deverá atender integralmente ao descritivo exigido no edital. Caso 01 (um) item do lote não atenda ao descritivo, a empresa é desclassificada do lote.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Detentora deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Contratante reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

5.2. Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal a solicitação de amostras às licitante (s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do lote. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma na sede do município de Coronel Vivida, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

5.5. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



5.6. A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora;

6.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

7.6. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

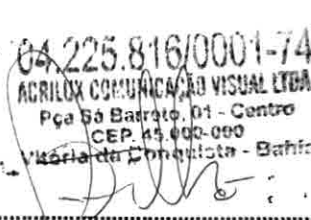
7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho
Acrilux Comunicação Visual Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0557

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.09.30
17:18:40 -03'00'

Página 1 / 001



CONTRATOS

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

DATA: 15/09/20 ABERTURA: 29/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	G. M TECNOLOGIA LTDA	945,00	11.340,00
02	G. M TECNOLOGIA LTDA	900,00	10.800,00
03	G. M TECNOLOGIA LTDA	880,00	10.560,00
04	G. M TECNOLOGIA LTDA	700,00	8.400,00
05	G. M TECNOLOGIA LTDA	1.280,00	15.360,00
06	G. M TECNOLOGIA LTDA	820,00	9.840,00
07	G. M TECNOLOGIA LTDA	920,00	11.040,00
08	G. M TECNOLOGIA LTDA	770,00	9.240,00
09	G. M TECNOLOGIA LTDA	170,00	17.000,00
10	G. M TECNOLOGIA LTDA	185,00	18.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
G. M TECNOLOGIA LTDA	23.848.606/0001-87	122.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 122.080,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

DATA: 15/09/20 ABERTURA: 29/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 81/2020, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	G. M TECNOLOGIA LTDA	945,00	11.340,00
02	G. M TECNOLOGIA LTDA	900,00	10.800,00
03	G. M TECNOLOGIA LTDA	880,00	10.560,00
04	G. M TECNOLOGIA LTDA	700,00	8.400,00
05	G. M TECNOLOGIA LTDA	1.280,00	15.360,00
06	G. M TECNOLOGIA LTDA	820,00	9.840,00
07	G. M TECNOLOGIA LTDA	920,00	11.040,00
08	G. M TECNOLOGIA LTDA	770,00	9.240,00
09	G. M TECNOLOGIA LTDA	170,00	17.000,00
10	G. M TECNOLOGIA LTDA	185,00	18.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
G. M TECNOLOGIA LTDA	23.848.606/0001-87	122.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 122.080,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta reais).

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod342354

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

Pregão Eletrônico nº 75/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 04.225.816/0001-74. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas de sinalização de emergência, itens a serem usados e instalados em diversas edificações públicas municipais. Valor total estimado R\$ 17.370,60. Prazo: 12 meses, 22.09.2020 a 21.09.2021. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342419

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 26/2020

Tomada de Preços nº 01/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasada nos termos da Cláusula Sexta, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na solicitação da contratada, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução por mais 90 dias, de 17.09.2020 a 15.12.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342424

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 96/2020

Dispensa de Licitação nº 08/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA, CNPJ nº 03.172.333/0001-96. Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO do Contrato, embasada nos termos da Cláusula, com fundamento no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, na solicitação da contratada e concordância do Departamento de Saúde. Fica alterado na cláusula primeira e termo de referência, na descrição do item e na cláusula primeira e termo de referência, na descrição no item 1.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342428

Aditivo nº 02– Ata de Registro de Preços nº 25/2020

Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: OVIDIO GAMBIM–ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 58; 59; 60; 64; 65; 71; 72; 73; 75; 112; 143; 209; 213; 216; 218; 219; 224; 227; 228; 229; 240; 241 e 283, a partir do dia 18 de setembro de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 97.269,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini – Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 160/2019

Pregão Presencial nº 87/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA–ME, CNPJ nº 25.463.374/0001-74. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02; 04 e 05, a partir do dia 24 de setembro de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 230,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Cod342470